

Estadual, e
Considerando o Convênio ICMS nº. 02/11, de 27 de janeiro de 2011;
Considerando o Convênio ICMS nº. 05/11, de 28 de fevereiro de 2011;
Considerando os termos do Parecer nº. 208/2011 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as doações de mercadorias destinadas às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis, localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica ao serviço de transporte prestado no transporte das mercadorias doadas.

Art. 2º Não será exigido o estorno do crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos no período de 16 de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

Substitui membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996;

Considerando os termos do Ofício nº. 176, de 11 de março de 2011, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES,

Considerando o Parecer nº. 184/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os membros do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS abaixo relacionados:

Entidades Governamentais

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES

Suplente: JOAQUINA BARATA TEIXEIRA

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

Suplente: ROSEMERY TILLMANN DA SILVA

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Suplente: YONAH LEDA VIEIRA FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Cultura - SECULT

Suplente: ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES

Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Suplente: KÁTIA SIMONE FREITAS GOMES

Entidades Não-Governamentais

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Titular: ROSIANE COSTA DE SOUZA

Suplente: MÁRCIA MONTEIRO DA SILVA

Art. 2º Nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, os representantes a seguir relacionados:

Entidades Governamentais

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES

Suplente: ROSIANE COSTA DE SOUZA

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

Suplente: DÉBORA CIBELLE DOS ANJOS PENA

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Suplente: TEREZINHA DE JESUS CORDEIRO

Secretaria de Estado de Cultura - SECULT

Suplente: LÍDIA MARIA REIS DE SOUSA

Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Suplente: LAURIJANE MONTEIRO CARMONA

Entidades Não-Governamentais

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Titular: MÁRCIA MONTEIRO DA SILVA

Suplente: CÁSSIA GOMES DA SILVEIRA

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, completando o mandato iniciado em 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 9º, inciso III, parágrafo único, 13, 23, 24, § 3º, alínea “a”, e 28 da Lei Estadual

nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, combinados ao art. 17, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986, e Considerando a Proposta nº. 003-CPO, de 10 de março de 2011, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, contida no Processo nº. 91.250/2011;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF); Considerando os termos do Parecer nº. 214/2011 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada nula a promoção ao posto de MAJOR, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2007, do então CAPITÃO QOPM RG 18096 JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, efetuada pelo Decreto de 19 de abril de 2007 (DOE nº. 30.909, de 20 de abril de 2007), ficando sem efeito essa sua promoção, passando ele a condição de excedente no Quadro de Oficiais da PMPA.

Parágrafo único. A nulidade ora declarada dar-se-á pela falta de preenchimento do requisito do art. 17, inciso I, alínea “c”, do Decreto Estadual nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2007, lavrando o órgão de pessoal da PMPA, na ficha funcional daquele policial militar, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência do cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Publicado este Ato, retorne o processo ao Comandante da PMPA para que formalize a proposta de abertura do Conselho de Justificação, efetuando o enquadramento da falta, indicando sua composição, nos termos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Regulamento Disciplinar da PMPA).

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 9º, inciso III e parágrafo único, 13, 23, 24, § 3º, alínea “a”, e 28 da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, combinados ao art. 17, inciso I, alínea “c”, do Decreto Estadual nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986, e

Considerando a Proposta nº. 002/2011-CPO, de 10 de março de 2011, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, contida no Processo nº. 91.181/2011;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF); Considerando os termos do Parecer nº. 210/2011 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada nula a promoção ao posto de TENENTE CORONEL, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2009, do MAJOR QOPM RG 8849 LUIS FERNANDO GOMES FURTADO, efetuada pelo Decreto de 17 de abril de 2009 (DOE nº. 31.402, de 20 de abril de 2009), ficando sem efeito essa sua promoção.

Art. 2º Fica declarada nula a promoção ao posto de MAJOR, pelo critério de Ressarcimento de Preterição, a contar de 21 de abril de 2005, do CAPITÃO QOPM RG 8849 LUIS FERNANDO GOMES FURTADO, efetuada pelo Decreto de 30 de julho de 2007 (DOE nº. 30.975, de 31 de julho de 2007), ficando sem efeito essa sua promoção.

Art. 3º As nulidades ora declaradas dão-se pela falta de preenchimento do requisito do art. 17, inciso I, alínea “c”, do Decreto Estadual nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986, quando das promoções mencionadas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, passando ele à condição de excedente do Quadro de Oficiais da PMPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas previstas nos arts. 1º e 2º, lavrando o órgão de pessoal da PMPA, na ficha funcional daquele policial militar, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Publicado este ato, retorne o Processo ao Comandante da PMPA, para que formalize a proposta da abertura do Conselho de Justificação, efetuando o enquadramento da falta e indicando sua composição, nos termos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Regulamento Disciplinar da PMPA).

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 91 e 92 da Lei nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Parecer nº. 202/2011 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 1º de fevereiro de 2011, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregada, exercendo cargo público civil com função policial-militar (art. 21, § 1º, inciso 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983) no âmbito da SEGUP/PA, a militar abaixo identificada:

CAPITÃ QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e arts. 12, alínea “a”, e 13 da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, combinado ao Decreto nº. 6.781/1990, e

Considerando a decisão proferida no V. Acórdão nº. 78.815 da 1ª Câmara Civil do E. TJE-PA, do qual foi Relatora a Exmª Sra. Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, publicado no DJ-PA nº. 4.203, de 8 de outubro de 2008, aresto transitou em julgado, que julgou Apelação e Reexame de Sentença proferida no MS (Processo nº. 000733-58.2001.814.0301) pela antiga 15ª Vara Civil da Capital, impetrado contra o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de admissão de Oficial BM 2001;

Considerando os termos da Proposta nº. 001-CPO, de 14 de março de 2011, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA;

Considerando o teor do Parecer nº. 185/2001 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos, em ressarcimento de preterição, nas datas abaixo especificadas e respectivos postos, a saber:

A contar de 25 de setembro de 2004

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES – QOBM

I - PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

AO POSTO DE 2º TENENTE QOBM

ASP OF BM KAREN PAES DINIZ

ASP OF BM JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES

A contar de 25 de setembro de 2006

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES – QOBM

II - PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

AO POSTO DE 1º TENENTE QOBM

2º TEN QOBM KAREN PAES DINIZ

2º TEN QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas estabelecidas no art. 1º, lavrando o órgão de pessoal do CBMPA, na ficha funcional daqueles bombeiros militares, as anotações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alínea “a”, e 13 da Lei Estadual nº. 5.249, de 28 de julho de 1985, e

Considerando a decisão proferida no V. Acórdão nº 90.778 das Câmaras Criminais Reunidas do TJE-PA, do qual foi relatora a Exmª Sra. Desembargadora VÂNIA LUCIA SILVEIRA, publicado no DJ-PA de 10 de setembro de 2008, aresto transitado em julgado, que julgou o Conselho de Justificação (Processo nº 200930012593), regularmente instaurado;

Considerando os termos da Proposta nº 004/2011 - CPO, de 10 de março de 2011, do Comandante-Geral da PMPA, decorrente dos efeitos reflexos do V. Acórdão nº 90.778-TJE-PA;

Considerando os termos do Parecer nº. 195/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, em ressarcimento de preterição, na data abaixo especificada e respectivo posto, a saber:

A contar do dia 25 de setembro de 2006

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES - QOPM

I - PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

AO POSTO DE 1º TENENTE QOPM

2º TENENTE QOPM RG 303335 JUNIEL COSTA MACIEL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data estabelecida no art. 1º, lavrando o órgão de pessoal da PMPA, na ficha funcional daquele policial militar, as anotações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado